

EXTRATO DA ATA DA 269ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Horário: 10:30 Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, reuniram-se os membros da CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI, com a participação dos Conselheiros CLAIR MARTINS DA SILVA, MAURILIO CORREIA SANTANA, ELIDO EMMERICH FIRME, CARLOS DARLAN PATIL, MARIO ZAN BARROS, EDUARDO TRESENA PORCHERA, JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, BRENO MAMARI PESSOA, GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON, ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. **Ausências justificadas:** RENATA SANTANA SANTOS e MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA. **Ausência não justificada:** TAMIRES ENDRINGER DEPEs. **Assessoramento da Reunião:** AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina de Fiscalização Ética e disciplina EDIMARCOS LUCHI. Ordem do dia: Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue: **a) De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA** Número do Processo: 2026/000032 U. **Fato único:** 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade de 01(uma) organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da denúncia 2025/000463 e o atendimento a notificação 2025/000308. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação de multa pecuniária de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), por não ter efetuado o seu registro e regularização junto ao CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea “a” do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea “a” e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.774/25. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000033 U. **Fato único:** 103,0000- Profissional da contabilidade de outro estado que não transferiu o registro após mudança de domicílio profissional. Executar serviços contábeis em Organização Contábil e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRCES, o que identificamos por meio da denúncia 2025/000463 e o atendimento a notificação 2025/000308. **Enquadramento:** Definitivo: art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas “d” e “f” do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** Fato único) Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000034 U. **Fato único:** 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Ocupar cargo de Supervisora Fiscal, sendo atividade privativa de profissional da contabilidade (Artigo 3º, inciso X da Res. CFC 1.640/21) em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da denúncia 2025/000463, atendimento a notificação 2025/000308 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação de multa pecuniária de 1 (uma) anuidade no

valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), por não ter efetuado o seu registro e regularização junto ao CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea “a” do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea “a” e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.774/25. Aprovado por UNANIMIDADE. **b) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO.** O Vice Presidente Conselheiro EDIMARCOS LUCHI deu conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e disciplina do arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. Número do Processo: 2026/000072 U. **Fato único:** 100,0000 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9337 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44,I). Número do Processo: 2026/000074 U. **Fato único:** 100,0000 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9337 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44,I). **c) Assuntos Gerais:** Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 05 (cinco) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 02 (duas) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e quarenta e seis minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada na Plenária de 24/09/2026.